

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
13.303/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA
DE PESQUISA AGROPECUARIA DE
MINAS GERAIS - EPAMIG**

**Contrato nº: 5011859016/2024
PN: 7000024452 – INSTALAÇÃO: 3009006454**

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de PRUDENTE DE MORAIS, Estado de MINAS GERAIS, na FAZ EXP SANTA RITA, S/ CASA, Bairro ZONA RURAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0008-08, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.138.140/0008-08, localizada na FAZ EXPERIMENTAL STA RITA, 99999, Bairro AREA RURAL, Município de PRUDENTE DE MORAIS, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da Lei 13.303/2016, assim permanecendo pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2 O **CONSUMIDOR** deverá enviar para a **CEMIG D** a comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do **CONTRATO** e seus eventuais aditivos, conforme estabelecido na Lei 13.303/2016, bem como uma via do **CONTRATO** devidamente assinado, caso a assinatura seja realizada por meio ou plataforma de assinatura diversa da **CEMIG D**.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em 05 de agosto de 2023.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária A4 verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.1.1 Aplicação de Benefício Tarifário

A **CEMIG D** deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **CONSUMIDOR** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

5.1.1.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



CONSUMIDOR se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **CONSUMIDOR**.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo critério de faturamento será a ENERGIA MEDIDA da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

5.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.4 Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

6.1 No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

6.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

6.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:

- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- III. as multas e juros de períodos anteriores.

6.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;

- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD;

b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 10.1 e a) e b) do item 10.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

10.4.1 Para o fim da cobrança no contrato com vigência por prazo indeterminado, a data de término do **CONTRATO** deve ser obtida conforme metodologia prevista pela regulamentação da ANEEL.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



11.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL mensal durante um período de 12 meses.

11.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

11.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

11.1.3 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

11.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **CONSUMIDOR** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.

11.1.5 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.

11.1.6. No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O CONSUMIDOR declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO** .

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL, todos atuais ou futuros.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 184.507,08 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 13.303/2016

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 13.303/2016 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato de dispensa de licitação, Lei 13.303/2016, nº 3051010 000012/2023, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de dispensa da licitação, número nº 3051010 000012/2023;
- III. o termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**: 19 571 022 4035 0001 339039 0 60 1 – Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

17ª CLAUSULA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1 - As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar **no** presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

2 - A partes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados em função do objeto contratual e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato e atendimento a outros requisitos legais que sejam homologados pelas bases legais presentes no artigo 7º da LGPD, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

3 - As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



4 - As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5 - As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



Distribuição S.A.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

DocuSigned by:
LEONARDO BRUMANO KALIL
20 de fevereiro de 2024 | 16:09:58 BRT
Nome: Leonardo Brumano Kalil
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Nome:
Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:
Valter Hugo Vieira Faria
23 de fevereiro de 2024 | 10:11:23 BRT
Nome: Valter Hugo Vieira Faria
Cargo: Analista Relacionamento clientes

DocuSigned by:
Melquisedeque Clementino Ferreira
25 February 2024 | 14:27:23 BRT
Nome: Melquisedeque C Ferreira
Cargo: Analista Relacionamento Clientes

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
GERALDA SOUZA LIMA
21 de fevereiro de 2024 | 08:38:05 BRT
Nome: Geralda Souza Lima
CPF: 548.998.856-87

DocuSigned by:
Maicon Junior Xavier
20 de fevereiro de 2024 | 16:11:49 BRT
Nome: Maicon Vieira Xavier
CPF: 053.979.706-54

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;

d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);

e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;

f) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;

h) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



i) PUNTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.

NOTIFICAÇÃO Nº 654/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Rosimar Perciliano GRIGORIO	***804636**	3124062022140730	Lei 10.021 06/12/1989 5º II

4 cm -26 1909838 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 655/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato de seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração do autuado a seguir relacionado. Não haverá imputação de penalidade ao autuado notificado e o processo relacionados abaixo, será arquivado. Notificado

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Adilson Jonas da Costa ME	02.544.535/000-59	12/12/2019	039138-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso II, alínea c

4 cm -26 1910027 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 656 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato de seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Josimar Antônio de Almeida	09.162.654/0001-96	26/10/2022	009942-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso I alínea a	1959,20 UFEEMG

6 cm -26 1910028 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI: 2370.01.0000839/2024-23

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e a Lael Varella Educação e Cultura LTDA –FAMINAS BH. Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 23/02/2024.

2 cm -26 1910010 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9411240, firmado entre o IMA e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Dispensa de Licitação. Objeto: Gestão de Ambiente TI. Valor total: R\$198.324,00. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 26/02/2024. Dotações Orçamentárias nº: 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.60.1. Assinatura: 23/02/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Ladimir Lourenço dos Santos Freitas e Márcio Almeida Bernardino, pela contratada.

2 cm -26 1909784 - 1

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Nº 01/2024. SEI Nº 2370.01.0001096/2024-68

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPATINGA. Objeto: Cessão do Veículo Placa HNH 1358. Vigência: 60 meses a partir da data de sua assinatura em 26/02/2024.

1 cm -26 1910018 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 021/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Compra de energia regulada, modalidade tarifária verde. Assinatura: 25/02/2024. Vigência 27/02/2024 a 27/02/2029. Valor: R\$184.507,08. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG, (b) Melquisedeque Clementino Ferreira; Válder Hugo Vieira Faria - CEMIG.

Nº 022/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Uso do sistema de distribuição, modalidade tarifária verde. Assinatura: 25/02/2024. Vigência: 27/02/2024 a 27/02/2029. Valor: R\$88.496,65. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b) Melquisedeque Clementino Ferreira; Válder Hugo Vieira Faria - CEMIG.

3 cm -26 1910189 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1934/2023-98

Objeto: aquisição de Sensor GreenSeeker Handheld para monitoramento do Solo para atender o curso superior de Tecnologia Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051009 000020/2023 - SEI/IMG Nº 3050.01.0001934/2023-98 com o seguinte resultado: fornecedor empresa GEO AGRI TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA-CNPJ nº 10.474.704/0001-50, no valor total de R\$31.282,64. Ratificado em 23/02/2024.

3 cm -26 1909865 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO SELEÇÃO DE PROJETOS APROVADOS VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

A Fundação Clóvis Salgado, por meio da Comissão de Seleção nomeada para julgamento das propostas do Edital de Chamamento Público 002/2024, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, o resultado da análise da proposta apresentada pelo CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL SÃO JOÃO BATISTA., CNPJ: 38.740.551/0001-64, sendo o seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA CASULO
1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas	<input type="checkbox"/> Grau pleno de atendimento (30,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau satisfatório de atendimento (15 pontos) <input type="checkbox"/> Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento <input type="checkbox"/> (0,0 pontos). o Observação: a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	30,00	30,00 pontos – Grau Pleno de Atendimento - ANEXO X.
2.Adequação da proposta aos objetivos da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo III - Ficha De Avaliação Da Comissão Avaliadora	<input type="checkbox"/> Grau pleno de adequação (70,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau satisfatório de adequação (35,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos).	70,00	39,00 pontos - Grau satisfatório de adequação
3.Adequação da proposta às rubricas da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo IV - Rubricas Integrantes Da Programação Artística Da Fundação Clóvis Salgado	<input type="checkbox"/> Grau pleno de adequação (100,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau satisfatório de adequação (50,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). o Observação: O grau pleno de adequação se refere a totalidade das rubricas listadas no Anexo IV	100,00	50,00 pontos - satisfatório de adequação
4.Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital	<input type="checkbox"/> Grau pleno de atendimento (50,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau satisfatório de atendimento (25,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos).	50,00	50,00 pontos - Grau pleno de atendimento
5.Valor das rubricas da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, de acordo com Anexo Rubricas Integrantes Da Programação Artística Da Fundação Clóvis Salgado	<input type="checkbox"/> Grau pleno de adequação (50,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau satisfatório de adequação (25,0 pontos) <input type="checkbox"/> Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). o Observação: O grau pleno de atendimento se refere ao valor total da execução da programação artística da Fundação Clóvis Salgado em 1 ano.	50,00	50,00 pontos - Grau pleno de adequação
Pontuação máxima global (A+B+C+D+E):			219,00

De acordo com o apresentado pela CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL SÃO JOÃO BATISTA., CNPJ: 38.740.551/0001-64, declaramos está de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 – Pessoa Jurídica, avaliamos como GRAU SATISFATÓRIO, conforme os critérios acima avaliados pela Comissão.

28 cm -26 1909869 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000025/2024-58 , referente ao contrato 07/2024, com ANNA BEATRIZ VIEIRA MUNIZ DONATELLI. Objeto: Pesquisa, catalogação e levantamento de informações com relação aos acervos e atividades realizadas; Apoio e participação nos cursos, oficinas e demais ações formativas realizadas, desde o planejamento até a sua execução; Planejamento, organização e execução de ações educativas patrimoniais; Entrega de relatório final de atividades desenvolvidas e demais demandas consensadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Anna Beatriz Vieira Muniz Donatelli, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

5 cm -26 1910060 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000023/2024-15, referente ao contrato 05/2024, com HANNAH GONZAGA SIMÃO. Objeto: Planejamento, organização e execução das atividades de conservação-restauração, apoio e suporte à coordenação geral do projeto, monitoria e suporte aos cursos e oficinas oferecidos, gerenciamento das rotinas dos ateliés, reserva técnica e sala multiuso, auxiliar a coordenação no planejamento das atividades, organização e execução do processo de identificação e catalogação de acervos, elaboração dos planos de conservação-restauração, apoiar a coordenação no planejamento, organização e execução dos trabalhos de restauração, conforme os planos de trabalho estabelecidos, suporte aos professores e monitorar os alunos participantes dos cursos e oficinas, entregar um relatório final das atividades desenvolvidas e atender outras demandas relacionadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0 Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Hannah Gonzaga Simão, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

6 cm -26 1910066 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000024/2024-85, referente ao contrato 08/2024, com ANA LUIZA TEIXEIRA NEVES. Objeto: Pesquisa, catalogação e levantamento de informações com relação aos acervos e atividades realizadas; Apoio e participação nos cursos, oficinas e demais ações formativas realizadas, desde o planejamento até a sua execução; planejamento, organização e execução de ações educativas patrimoniais; Entrega de relatório final de atividades desenvolvidas e demais demandas consensadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Ana Luiza Teixeira Neves, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

5 cm -26 1910057 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000010/2024-75 , referente ao contrato 02/2024, com MATHEUS FILIPE DOS SANTOS. Objeto: Planejamento, organização e execução das atividades de conservação-restauração, apoio e suporte à coordenação geral do projeto, monitoria e suporte aos cursos e oficinas oferecidos, gerenciamento das rotinas dos ateliés, reserva técnica e sala multiuso, auxiliar a coordenação no planejamento das atividades, organização e execução do processo de identificação e catalogação de acervos, elaboração dos planos de conservação-restauração, apoiar a coordenação no planejamento, organização e execução dos trabalhos de restauração, conforme os planos de trabalho estabelecidos, suporte aos professores e monitorar os alunos participantes dos cursos e oficinas, entregar um relatório final das atividades desenvolvidas e atender outras demandas relacionadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de

Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Matheus Filipe dos Santos, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

6 cm -26 1910069 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000028/2024-74 , referente ao contrato 01/2024, com LUIS OTÁVIO NETO. Objeto: Planejamento, organização e execução das atividades de conservação-restauração, apoio e suporte à coordenação geral do projeto, monitoria e suporte aos cursos e oficinas oferecidos, gerenciamento das rotinas dos ateliés, reserva técnica e sala multiuso, auxiliar a coordenação no planejamento das atividades, organização e execução do processo de identificação e catalogação de acervos, elaboração dos planos de conservação-restauração, apoiar a coordenação no planejamento, organização e execução dos trabalhos de restauração, conforme os planos de trabalho estabelecidos, suporte aos professores e monitorar os alunos participantes dos cursos e oficinas, entregar um relatório final das atividades desenvolvidas e atender outras demandas relacionadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Luis Otávio Neto, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

6 cm -26 1910067 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000011/2024-48 referente ao contrato 06/2024, com VALÉRIA SÁVIA TOME FRANÇA. Objeto: Pesquisa, catalogação e levantamento de informações com relação aos acervos e atividades realizadas; Apoio e participação nos cursos, oficinas e demais ações formativas realizadas, desde o planejamento até a sua execução; Planejamento, organização e execução de ações educativas patrimoniais; entrega de relatório final de atividades desenvolvidas e demais demandas consensadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Valéria Sávila Tome França, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

5 cm -26 1910074 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 2170.01.0000019/2024-26 referente ao contrato 03/2024, com NATHÁLIA EMANUELE DE QUEIROZ OLIVEIRA. Objeto: Planejamento, organização e execução das atividades de conservação-restauração, apoio e suporte à coordenação geral do projeto, monitoria e suporte aos cursos e oficinas oferecidos, gerenciamento das rotinas dos ateliés, reserva técnica e sala multiuso, auxiliar a coordenação no planejamento das atividades, organização e execução do processo de identificação e catalogação de acervos, elaboração dos planos de conservação-restauração, apoiar a coordenação no planejamento, organização e execução dos trabalhos de restauração, conforme os planos de trabalho estabelecidos, suporte aos professores e monitorar os alunos participantes dos cursos e oficinas, entregar um relatório final das atividades desenvolvidas e atender outras demandas relacionadas à execução do projeto e do contrato. Conforme detalhado no Edital de Credenciamento FAOP nº 01/2023, que serão prestados nas condições estabelecidas pelo mesmo, aceita pelo CONTRATADO. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir do dia 19/02/2024 e com o término em 19/02/2025, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. O valor global do contrato é de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) a ser pago em doze parcelas conforme termo contrato. Dotação orçamentária: 2171.13.391.1066.00010060.1.0 2171.13.106.1067.00010060.1.0. Assinam Jefferson da Fonseca Coutinho, Presidente da Faop e Nathália Emanuele de Queiroz Oliveira, Prestador de serviço. Data da assinatura: Ouro Preto, 19 de fevereiro de 2024.

6 cm -26 1910072 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202402262304060126.